

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos em escadarias públicas com mais de 20 (vinte) degraus no Município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André Decreta:

Art. 1º As escadarias públicas localizadas no Município de Santo André que possuírem mais de 20 (vinte) degraus contínuos deverão contar, obrigatoriamente, com corrimãos de ambos os lados, conforme as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se escadarias públicas os acessos públicos com desnível vencido exclusivamente por degraus fixos em ambiente urbano, sem alternativa acessível contínua.

§ 2º O corrimão deverá ser instalado em altura e formato adequados ao apoio do usuário, conforme determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

Art. 2º As escadarias públicas já existentes que se enquadrem nas condições do artigo 1º deverão ser adaptadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 20 de maio de 2025.

DENIS GAMBÁ



Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo assegurar a segurança, a acessibilidade e a integridade física dos usuários das escadarias públicas do Município de Santo André, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças.

A instalação de corrimãos em escadarias com mais de 20 degraus é uma medida básica de segurança urbana e de promoção da mobilidade, já consagrada em legislações urbanísticas e em normas técnicas, como a ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Além de reduzir riscos de acidentes, quedas e escorregões, os corrimãos contribuem para a inclusão social, permitindo que pessoas com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade tenham autonomia e dignidade no uso dos espaços públicos.

A ausência de corrimãos em escadarias extensas compromete o direito de ir e vir e impõe barreiras arquitetônicas incompatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e da acessibilidade universal.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa corrigir uma lacuna evidente de infraestrutura e promover um ambiente urbano mais seguro e inclusivo para todos os munícipes.

